



Informativo Sindiflores

DECISÃO DO STF:

SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS ARTIGOS 29 E 31 DA MP 927 FISCALIZAÇÃO E DOENÇA OCUPACIONAL

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL suspendeu dois artigos da Medida Provisória 927, que dispõe sobre medidas trabalhistas de enfrentamento

do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus.

O primeiro artigo mencionava que os casos de contaminação pelo coronavírus não seriam considerados ocupacionais, exceto se houvesse comprovação de que foram causados pelo trabalho (artigo 29);

Assim dispunha o artigo 29 da MP nº 927:

Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Já o segundo dispositivo, isto é, artigo 31, tratava que os Autores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuariam apenas de maneira orientadora por 180 dias, exceto com relação as irregularidades relativas a falta de registro de empregado, situação de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação, ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimentos fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas, do acidente e,

por fim, na hipótese de trabalho em condições análogas a de escravo ou trabalho infantil.

A integra do dispositivo assim dispõe:

Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;